



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 494/2021

Processo nº 23072.215424/2021-61

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 494/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA CLAM ENGENHARIA LTDA.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte-MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração **Professor Ricardo Hallal Fakury**, Carteira de Identidade nº M-318361, CPF nº 253.115.736-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAM Engenharia Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.955.846/0001-48, sediada na Rua Sergipe, 133 - Sala 402. Bairro Savassi em Belo Horizonte-MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. José Cláudio Nogueira Vieira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 65970/D, expedida pelo CREA/MG, e CPF nº 939-453.966-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.215424/2021-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Convite nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B) - Programa PRECEND, para as unidades acadêmicas e Restaurante Universitário do campus Saúde da UFMG, localizado à Av. Alfredo Balena, 190 - Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite nº 001/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de emissão da Ordem de Início das Atividades.

2.1.1. *A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.*

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada na data de emissão da Ordem de Início das Atividades, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 98.873,58 (noventa e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229 / 153254

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 33903905

PI: M20RKG0169J

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

10.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

10.3. *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.*

10.4. *A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.*

10.5. *O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXO

18.1. Integra este documento, o seguinte anexo:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contratantes.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2021.

Professor Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG

Sr. José Cláudio Nogueira Vieira
Diretor Comercial
CLAM Engenharia Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio Nogueira Vieira, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hallal Fakury, Pró-reitor(a)**, em 03/01/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168479** e o código CRC **2F8B15F1**.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.215424/2021-61

Convite nº 01/2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B) - Programa PRECEND, para as unidades acadêmicas e Restaurante Universitário do campus Saúde da UFMG, localizado à Av. Alfredo Balena, 190 – Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
------	--------------------------	-----	---------	----------------

			DE MEDIDA	TOTAL
I	Projeto técnico do sistema de efluentes líquidos (partes A e B) de acordo com Norma Técnica T.187 da Faculdade de Medicina, Escola de Enfermagem e seus anexos e Restaurante Universitário do <i>campus</i> Saúde da UFMG, em Belo Horizonte/MG. Área total: 36.174 m²	1	unidade	R\$ 123.828,00

Tabela 1 - Descrição/Especificação, unidade de medida, quantidade e valor estimado para contratação do serviço.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço de engenharia especializado e que não se enquadra na definição de comum e, portanto, impróprio para a doção da modalidade Pregão e sim adequado à modalidade Convite, tipo Menor Preço Global.

1.3 O quantitativo e respectivo código do item é o discriminado na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução "Execução por Tarefa".

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme quadro abaixo.

1.5.1 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

1.6 Prazo estimado de execução do contrato com base na entrega das tarefas:

Tarefa	Atividade	Prazo em meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Elaboração dos Projetos - Parte A, aprovação da UFMG e entrega na COPASA												
2	Análise e aprovação dos projetos-Parte A pela COPASA e definição do plano de amostragem												
3	Execução do plano de amostragem, elaboração dos Projetos -Parte B, aprovação da UFMG e entrega na COPASA												
4	Análise e aprovação dos projetos-Parte B pela COPASA e definição de condicionantes												
5	Correções e alterações nos projetos Parte B e entrega na COPASA, quando reprovados pelo órgão ou houver solicitações de melhorias.												

Tabela 2 - cronograma previsto para entrega das tarefas.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

2.1.1 Os serviços de elaboração de projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos, visam a atender a Norma T.187 referente ao Programa PRECEND da COPASA, operadora regional dos serviços de abastecimento de água e esgoto da cidade de Belo Horizonte. De acordo com o estabelecido pela Resolução da ARSAE 040/2013, cabe às empresas geradoras de efluentes não domésticos a seguinte obrigatoriedade:

Art. 45 "Não é permitido despejar na rede coletora de esgoto, sem tratamento prévio, efluente não doméstico que contenha substância que, por sua natureza, possa danificá-la, obstruí-la, ou interferir no

processo de depuração de estação de tratamento de esgoto ou causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiro.”

Art. 117 “Considera-se conduta irregular do usuário passível de sanção pelo prestador:

X – lançamento na rede de esgoto de efluentes não domésticos que, por suas características, exijam tratamento prévio;”

2.1.2 Além da obrigatoriedade do ingresso no PRECEND, como utilizador da rede pública de esgoto e gerador de efluente não doméstico, a justificativa de exigência dos Projetos Técnicos do PRECEND no campus Saúde deve-se ao processo do Licenciamento Urbanístico (PLU) da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem (Referência: Retificação nº 02 de 25/11/2016 e alteração da diretriz 9, conforme Atestado de Cumprimento do PLU, de 16/12/2016).

2.1.3 De acordo com o item 24 do Parecer de Licenciamento urbanístico nº 016100/12 - que define Diretrizes do PLU a serem cumpridas para emissão da Certidão de Baixa - A SMMA/PBH exige a apresentação de cópia do contrato com a COPASA/PRECEND para recebimento de efluentes não domésticos, para os prédios da Faculdade de Medicina e Escola de Enfermagem, situados no Campus Saúde da UFMG.

2.1.4 O programa PRECEND é composto de 03 etapas, sendo que as 02 primeiras são constituídas de projetos técnicos que apresentam um diagnóstico físico-populacional do empreendimento, suas redes hidro sanitárias, as adequações necessárias à Norma T.187, bem como as características físico-químicas dos efluentes lançados na rede pública, de responsabilidade da concessionária COPASA.

2.1.5 Faz-se necessário então a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos técnicos visando a execução do pré-tratamento e o lançamento, adequado, do efluente não doméstico gerado na rede coletora de esgoto da COPASA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado em Tópico específico dos Estudos Preliminares (ETP digital), encontra-se pormenorizada neste Projeto Básico, no item 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1.1 Os projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B), Programa PRECEND, para a Faculdade de Medicina, Escola de Enfermagem e Restaurante Universitário do campus Saúde da UFMG, listadas no item 1, deverão ser desenvolvidos de acordo com o *“Termo de referência para apresentação do projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, referenciado na Norma T 187 – novembro/2018.*

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Carta Convite.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a UFMG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

5.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.4.1 Certidão, em vigor, de Registro da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da jurisdição da sua sede;

5.5 Os requisitos da contratação em relação aos critérios ambientais e práticas de sustentabilidade abrangem o seguinte:

5.5.1. O licitante deverá manter todas as licenças ambientais válidas e vigentes, além do cumprimento das respectivas condicionantes.

5.5.2. Deverão ser adotadas pela LICITANTE as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações da UFMG que versem sobre a matéria, observando em especial os seguintes dispositivos:

I - Instrução Normativa N° 01/2010, estabelecendo que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6°):

- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Decreto N° 7746/2012, onde apresenta como diretrizes de sustentabilidade (Art. 4°):

- Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.6 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

6.2 O agendamento deverá ser efetuado previamente, com o servidor abaixo:

NOME DO SERVIDOR: Tulio Vono Siqueira

UNIDADE: Departamento de Gestão Ambiental – DGA – Pró Reitoria de Administração - PRA

TELEFONE:(31) 3409-3948 ou pelo e-mail dir@dga.ufmg.br

6.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que esse prazo deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato;

7.2 A execução do objeto seguirá a dinâmica para cada Item detalhado a seguir:

7.2.1 Os projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B), Programa PRECEND, para as unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, listadas no item 1, deverão ser desenvolvidos de acordo com o *“Termo de referência para apresentação do projeto técnico dos sistemas de efluentes líquidos, para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA MG, referenciado na Norma T 187- novembro/2018;*

7.2.2 A Norma T 187 estabelece condições e critérios para o lançamento de efluentes líquidos não domésticos na rede pública coletora de esgotos da COPASA, com definição das concentrações máximas permitidas para diversos parâmetros nos efluentes a serem lançados na rede pública coletora de esgotos da COPASA. Além disso, apresenta definições e a terminologia a ser utilizada no Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos;

7.2.3 O Termo de Referência apresenta um roteiro a ser seguido na elaboração do Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos. No desenvolvimento do Projeto Técnico, todos os itens e subitens do Termo de Referência devem ser atendidos. Caso determinado item ou subitem não se aplique à situação do empreendimento, o usuário deve esclarecer no próprio campo a razão pela qual não se aplica;

7.2.4 O contratado deve solicitar a visita técnica da Copasa ao empreendimento e conseqüente ingresso no PRECEND para recebimento da Declaração da concessionária pública contendo prazos de execução do Projeto Técnico, Norma COPASA T187 e Termo de Referência da Norma;

7.2.5 Seguir o roteiro definido no Termo de referência para elaboração do Projeto Técnico;

7.2.6 No desenvolvimento do Projeto Técnico, todos os itens e subitens do Termo de Referência devem ser atendidos. Caso determinado item ou subitem não se aplique à situação do empreendimento, o usuário deve esclarecer no próprio campo a razão pela qual não se aplica;

7.2.7 O Projeto Técnico deve ser elaborado em duas partes (A e B). Na parte A é realizada a caracterização do empreendimento, dos processos produtivos, o cadastro das redes e a proposição do plano de amostragem, com vistas à caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes não domésticos gerados na empresa. Nessa fase do projeto deve ser apresentada, também, a situação atualizada do sistema de esgotamento dos efluentes líquidos, com o propósito de se definir a localização dos pontos de amostragem;

7.2.8 Devem constar na parte B a execução do plano de amostragem, a justificativa e o projeto de adequação das redes e o pré-tratamento dos efluentes líquidos, bem como o plano de automonitoramento. Isto porque a concepção do projeto de adequação, caso necessário, dependerá dos resultados das análises laboratoriais e de campo, realizadas nos efluentes do campus Saúde;

7.2.9 O contratado deve apresentar o Projeto Técnico parte A na UFMG para revisão e concordância. A equipe UFMG terá duas semanas para revisar e solicitar alterações. Possíveis correções e alterações devem ser realizadas no prazo de duas semanas pela contratada;

7.2.10 Após a conclusão, o Projeto Técnico Parte A deve ser protocolado na COPASA para análise e aprovação e, aguardar comunicação de aprovação e informação do prazo para apresentação do Projeto Técnico parte B;

7.2.11 O contratado deve orientar e acompanhar a execução do plano de amostragem tal qual definido na Parte A e confirmado pela COPASA;

7.2.12 A execução do plano de amostragem que inclui coleta e análises laboratoriais serão executados por laboratório já previamente contratados pela UFMG;

7.2.13 De posse dos laudos da amostragem, o contratado deve elaborar a Parte B que deve conter, além da execução e resultados do plano de amostragem, a justificativa e o projeto de adequação das redes e o pré-tratamento dos efluentes líquidos, bem como o plano de automonitoramento. Isto porque a concepção do projeto de adequação, caso necessário, dependerá dos resultados das análises laboratoriais e de campo, realizadas nos efluentes da empresa;

7.2.14 O contratado deve apresentar o Projeto Técnico parte B na UFMG para revisão e concordância. A equipe UFMG terá duas semanas para revisar e solicitar alterações. Possíveis correções e alterações devem ser realizadas no prazo de duas semanas pela contratada;

7.2.15 Após a conclusão, o Projeto Técnico Parte B deve ser protocolado na COPASA para análise e aprovação e, aguardar comunicação de aprovação e informação quanto às possíveis adequações, condicionantes e etapa de automonitoramento;

7.2.16 Essa dinâmica deve ser seguida para cada unidade pertencente ao *campus* Saúde. Seguindo a ordem de execução dos projetos Técnicos conforme abaixo:

1º - Faculdade de Medicina

2º - Escola de Enfermagem

3º - Restaurante Universitário

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 Durante o período de execução do serviço contratado, a equipe técnica da Divisão de Infraestrutura Sanitária, do Departamento de Gestão Ambiental – DISA / DGA – UFMG, prestará as informações pertinentes. Caso seja necessário, poderá ser solicitado, previamente, reuniões entre as partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.2 O contato entre os fiscais Técnicos e Administrativos designados pela UFMG (CONTRATANTE) e a CONTRATADA serão realizados por meio da figura do preposto representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis divergências e inconsistências nas atividades executadas.

8.3 A comunicação poderá ser realizada via ofício, e-mail ou dependendo da emergência, via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações independentemente da forma de comunicação utilizada.

8.4 A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração será realizada com base no instrumento de medição de resultados – IMR (ANEXO) do Projeto Básico, sendo que a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA somente poderá ser realizada após a medição e comunicação dos resultados alcançados no mês de referência. Além da devida anuência do fiscal do contrato nessa medição.

8.5 Recebidos e conferidos os Projetos Técnicos pelo fiscal técnico responsável, a Nota Fiscal poderá ser emitida em conformidade com o percentual do serviço executado e etapa concluída.

8.6 Cada etapa será apresentada separadamente tanto para fins de ordem de execução quanto para fins de pagamento, qual seja:

Ordem	Descrição da Etapa	Pagamento	Prazo Estimado
		%	
1º	Elaboração do Projeto -Parte A da Faculdade de Medicina e seus anexos, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	25	45 dias

2º	Elaboração do Projeto -Parte A da Escola de Enfermagem e seus anexos, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	15	45 dias
3º	Elaboração do Projeto -Parte A do Restaurante Universitário, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	7,5	45 dias
4º	Elaboração do Projeto - Parte B da Faculdade de Medicina e seus anexos, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	25	60 dias
5º	Elaboração do Projeto - Parte B da Escola de Enfermagem e seus anexos, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	15	60 dias
6º	Elaboração do Projeto -Parte B do Restaurante Universitário, aprovação da UFMG e entrega na COPASA	7,5	60 dias
7º	Correções e alterações nos projetos Parte B e entrega na COPASA, quando reprovados pelo órgão e/ou solicitações de melhorias.	5	45 dias

Tabela 3 - Descrição dos itens e quantidade estimada para execução do serviço.

8.7 O pagamento será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal / Fatura apresentada pelo contratado.

8.8 O pagamento relativo à prestação do serviço será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

9 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão tem como base as características previstas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
Projeto técnico do sistema de efluentes líquidos (partes A e B) de acordo com Norma Técnica T.187 da Faculdade de Medicina e Centro de Imagem Molecular / Biotério.	M ²	28.107
Projeto técnico do sistema de efluentes líquidos (partes A e B) de acordo com Norma Técnica T.187 da Escola de Enfermagem e seus anexos.	M ²	6.337
Projeto técnico do sistema de efluentes líquidos (partes A e B) de acordo com Norma Técnica T.187 do Restaurante Universitário.	M ²	1.730
ITEM I - Total	M ²	36.174

Tabela 4 - Descrição dos subitens e quantidade de área em M² estimada para execução do serviço.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.6.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.7 Disponibilizar acesso ao *campus* Saúde da UFMG em Belo Horizonte para os veículos da CONTRATADA ou por ela indicados, desde que previamente identificados;

10.8 Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços, e em caso de necessidade, disponibilizar um responsável da Divisão de Infraestrutura Sanitária do Departamento de Gestão Ambiental, da Pró Reitoria de Administração da UFMG, para acompanhamento dos trabalhos;

10.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.14 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFMG;

11.23 Responder pelos danos causados diretamente à UFMG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFMG;

11.24 Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.25 Informar a UFMG, através de declaração caso haja alteração em seus dados bancários;

11.26 Receber o pedido e executar o serviço contratado, no prazo e locais estabelecidos neste Projeto Básico, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFMG;

11.27 Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

11.28 Informar a UFMG, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, informações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

11.29 Apresentar, quando do início do serviço, documento de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida. Havendo acréscimos deverá ser providenciado e apresentado pela CONTRATADA documento complementar.

11.30 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo deste Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

A - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 O prazo de validade;

16.4.2 A data da emissão;

16.4.3 Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

16.4.4 O período de prestação dos serviços;

16.4.5 O valor a pagar;

16.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das

sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.6.1 Não produziu os resultados acordados;

16.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

18.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada;

18.11 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12 Será considerada extinta a garantia:

18.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.13 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto

19.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 Cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 5 e 6:

Tabela 5

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 6

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor que deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos:

20.3.1 Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), demonstrando possuir em seu quadro permanente engenheiro ambiental ou sanitário. A comprovação de que o Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA dar-se-á por qualquer documento legal que constate o vínculo da RT, seja como empregado, contratado ou sócio que exerça atividade laboral na empresa, ou ainda a declaração de disponibilidade futura, devidamente assinada pelo Licitante e pelo profissional indicado;

20.3.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove aptidão para a execução do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto dessa licitação.

20.3.2.1 No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - No que diz respeito à compatibilidade em relação às quantidades anuais, será(ão) aceito(s) o(s) atestado(s) que demonstrar(em) que a licitante prestou serviços de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, e que contemple(m) no mínimo o quantitativo de 30% (trinta por cento) da área total do ITEM I do objeto deste Projeto Básico;

II - O atestado deverá evidenciar que a licitante cumpriu as disposições do contrato;

III - O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

IV - Se no texto do atestado não estiver(em) elemento(s) suficiente(s) para permitir sua análise, data de início e término de vigência, data de sua assinatura, serviços executados, a licitante deverá anexar a ele outro(s) documento(s) que possa(m) esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou

Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do atestado para pleno atendimento deste subitem e suas alíneas;

V - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter endereço, telefone e e-mail para contato, bem como, nome(s) legível(eis) do(s) seu(s) emitente(s). Caso estes dados não constem dos atestados, ou constem, mas estejam desatualizados, o licitante deverá informá-los a parte;

VI - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

VII - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global estimado: R\$123.827,79 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos).

20.4.2 Valor unitário: conforme **Tabela 1** (valor estimado para contratação do serviço) deste Projeto Básico.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado anual global R\$123.827,79 (cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), conforme **Tabela 1** deste Projeto Básico.

21.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio da média aritmética dos valores propostos pela pesquisa de preço do objeto da licitação, que foi realizada seguindo todas as normas e legislação vigente conforme consta explicado no Item 5 do Estudo Preliminar.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 Dotação orçamentária da contratação:

FONTE: 8100000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

PI : M0000N0154N

23 Integra este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1 ANEXO I - IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

23.2 ANEXO II - Atestado de Vistoria;

23.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de Não Vistoria - Ciência e Responsabilidade.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

Tulio Vono Siqueira
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental/PRA

Aprovo o presente Projeto Básico e determino a abertura do Processo de Convite para a contratação de empresa que celebrará Contrato com a UFMG para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

RICARDO HALLAL FAKURY
Pró Reitor de Administração

PROJETO BÁSICO - ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

I - instrumento de medição de resultados usado para avaliar a prestação dos serviços a ser cumprido pela Contratada são os Indicadores para Qualidade de Serviço (IQS).

II - Em consonância com as diretrizes da IN/MPGD 05/2017, a UFMG utilizará indicadores próprios como meio de análise para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada e as respectivas sanções. Os indicadores são os seguintes:

INDICADOR 01 ELABORAÇÃO DO PROJETO TECNICO CONFORME NORMA T.187	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Recebimento dos Projetos Técnicos PRECENDs com entrega na concessionária pública COPASA.
Meta a cumprir	Elaborar Projeto Técnico das 02 unidades acadêmica e seus anexos e Restaurante Universitário– Etapas A e B
Instrumento de medição	Requisitos da Norma Técnica T.187
Forma de acompanhamento	Conferência e Revisão dos Projetos Técnicos e protocolos na concessionária pública
Periodicidade	A cada etapa concluída do Projeto Técnico - Etapa A e B
Mecanismo de cálculo	A cada dia de atraso na entrega da etapa do Projeto Técnico será calculado o IQS1, que corresponde a 2% do valor total do TIS a ser executado, até o limite de 10 dias úteis: $IQS1 = (\text{Valor do TIS} \times 2\%) \times \text{número de dias de atraso}$
Início de vigência	Data de abertura do Termo de Início de Serviço
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal - IQS1
Sanções	Reiterados atrasos no atendimento ao TIS poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência
Observação	

INDICADOR 02 CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os prazos de execução dos serviços sejam cumpridos sem atrasos.
Meta a cumprir	Atender a condicionante de ingresso no Programa PRECEND
Instrumento de medição	Tempo decorrido após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) e a entrega da etapa do Projeto Técnico (Protocolo) pela Empresa.
Forma de acompanhamento	Conferência, pela fiscalização técnica do contrato, da elaboração de cada etapa e data do protocolo na concessionária.
Periodicidade	A cada etapa concluída do Projeto Técnico - Etapa A e B
Mecanismo de cálculo	A cada atraso na efetiva realização dos serviços de elaboração do Projeto Técnico e seu protocolo, será calculado o IQS2, que corresponde a 5%, por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços previstos no TIS, limitados a, no máximo, 25% : $IQS2 = (\text{Valor total dos serviços previstos no TIS} \times 5\%) \times \text{número de dias de atraso}$
Início de vigência	Data de recebimento da Nota de Empenho ou aviso de início de serviços pela empresa
Ajuste no pagamento (valor a ser pago à CONTRATADA)	Valor a ser pago = Valor da Nota Fiscal – IQS2
Sanções	Reiterados atrasos na execução dos serviços poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico
Observação	

III - A aferição dos indicadores visa ajustar os pagamentos da Nota Fiscal à Contratada, através da mensuração dos serviços efetivamente prestados e do seu nível de atendimento ao solicitado no Projeto Básico.

IV - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base no valor dos indicadores IQS1 e IQS2.

V - As seguintes definições e prazos devem ser considerados para balizar os Indicadores para Qualidade de Serviço:

a) Ao final de cada etapa, os Projetos Técnicos serão entregues a equipe de fiscalização UFMG para revisão e conferência antes do protocolo na concessionária.

b) O prazo para execução dos serviços é de 60 dias para cada etapa do Projeto Técnico e será contado a partir da data de autorização pela UFMG na Ordem de Serviços até a entrega à UFMG para revisão e conferência.

c) O protocolo a ser realizado na concessionária pública COPASA será a referência como entrega efetiva do serviço e pagamento.

VI - A UFMG irá acompanhar a execução dos serviços e respeito ao IQS através das informações contidas em seus registros que serão mantidos pelo Fiscal do Contrato;

VII - Em caso de ajustes no valor de pagamento da Nota Fiscal decorrente dos indicadores IQS1 e IQS2 a Contratada poderá apresentar justificativa para os eventos que levaram ao ajuste do pagamento, que poderá ser aceita pela UFMG, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada, podendo a UFMG assim não aplicar o desconto previsto.

PROJETO BÁSICO - ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Declaramos para os devidos fins, que eu, Sr (a) _____, representante da Empresa _____ conheço as condições locais para execução do serviço, objeto da Carta Convite 01/2021, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta UFMG.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.
Nº Documento de Identificação/Órgão Emissor -UF

PROJETO BÁSICO - ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA - CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Para fins de participação e habilitação na licitação Carta Convite 01/2021, a empresa (nome completo da proponente) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), eu _____ (representante legal - cargo): Declaro, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Carta Convite 01/2021, instaurado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, estar ciente das responsabilidades e consequências decorrentes da omissão na verificação prévia das condições das instalações onde deverá ocorrer a prestação de serviços que será realizado nos locais e horários designados pelo Fiscal Técnico da UFMG, por empresa especializada para elaboração de projetos técnicos dos sistemas de efluentes líquidos para lançamento no sistema de esgotamento sanitário da COPASA (Partes A e B) - Programa PRECEND, para as unidades acadêmicas e Restaurante Universitário do campus Saúde da UFMG, em Belo Horizonte/MG, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ocorrência e eventuais prejuízos por tal razão.

Declaro, também, estar ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações contratadas face ao desconhecimento do serviço e/ou dificuldades técnicas não previstas, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de adequações de custos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.
Nº Documento de Identificação/Órgão Emissor -UF

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Referência: Processo nº 23072.215424/2021-61

SEI nº 1168479